



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 094/2015

Aut. 182

Em 17 de 03 de 2015

AUTOR: ANDERSON MAIA.

Ementa

PERMITE QUE QUALQUER PESSOA FOTOGRAFE. FILME E OU REGISTRE DE QUALQUER FORMA LOCAIS PÚBLICOS MUNICIPAIS, DE CIRCULAÇÃO ABERTA AO PÚBLICO E DE USO COMUM DO POVO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Distribuição

F

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.
para parecer

S.S. Câmara Municipal 18 de 03 de 2015


Presidente


Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 30 de 07 de 2015


Presidente


Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 30 de 07 de 2015


Presidente


Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)

PL. nº 094/2015.

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 17/03/2015 às 11:08 hs
Sandra Melo
ASSINATURA

Permite que qualquer pessoa fotografe, filme e ou registre de qualquer forma locais públicos municipais, de circulação aberta ao público e de uso comum do povo, e dá outras providências.

Art. 1º Fica permitido, a qualquer pessoa, fotografar, filmar e ou registrar de qualquer outra forma todos e quaisquer locais públicos municipais, de circulação aberta ao público e de uso comum do povo, tais como os parques municipais, as ruas e as avenidas sem a necessidade de autorização ou comunicação prévia.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese deverão ser respeitados os direitos autorais, o direito à segurança individual e coletiva, o direito à imagem, à privacidade e à intimidade dos servidores públicos e de demais munícipes que se encontrarem no local, bem como a regulamentação interna de cada órgão público.

Art. 2º Nos locais descritos no artigo 1º desta lei deve conter uma comunicação visual informando que é permitido fotografar, filmar ou registrar de qualquer outra forma o respectivo ambiente sem a necessidade de autorização ou comunicação prévia.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

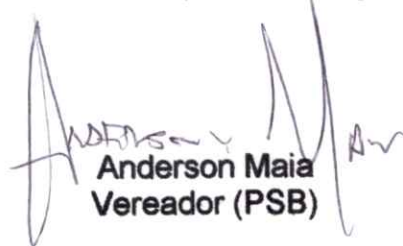
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, visando à plena consecução de seus objetivos.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Campina Grande PB, 16 de Março de 2015.


Anderson Maia
Vereador (PSB)

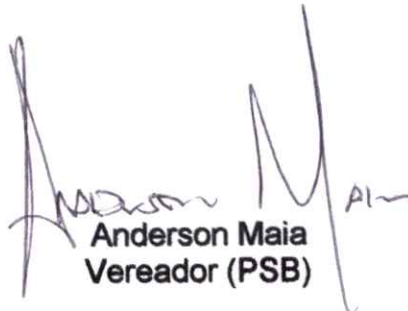


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)

JUSTIFICATIVA

O registro através de fotografia, filmagem ou qualquer outra forma do município é um direito de todas as pessoas e não devem ser negados a sua população, visitantes e afins. Estimular essa pratica favorece o município agregando valor material e imaterial as suas atividades diversas podendo ser culturais ou de outros segmentos e criando assim um acervo histórico da cidade.

Partindo dessa visão, é dever, sim, do Município, dentre tantos outros, promover e proteger o direito de registrar os locais públicos em seu território, pretendendo este Projeto de Lei contribuir para o balizamento desta pratica.


Anderson Maia
Vereador (PSB)